



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA
CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **SECRETÁRIO DA SECULTE, SR. SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º **621.807.035-20**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º **04.448.801-78-SSP-BA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972**. ENDEREÇO: RUA HILDETE LOMANTO, Nº 343, ALAGADIÇO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.904-100, REGISTRADA NO CNPJ Nº **22.110.612/0001-70**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, INSPEÇÃO, AUDITORIA EM SISTEMA DE DETECÇÃO COMBATE À INCÊNDIO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO ESTÁDIO ADAUTO MORAES, PARA A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) PRODUTOS(S) OBJETO DESTE CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	VALOR	U.M	VALOR TOTAL (R\$)
1	LEITURA DO PROJETO E INTERPRETAÇÃO: CORREÇÃO DA PLANTA BAIXA COM AS BIOTS. TERMO DE CONCESSÃO E ADEQUAÇÃO PORTARIA Nº 014 CG ? CBMBA/17.INSPEÇÃO E RELATÓRIO DE ROTA DE FUGA. SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALARME LINEAR CONFORME O ITEM 5.3.13 DA NBR 17240/2010. DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS, CALCULO DA POPULAÇÃO AUDITORIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME IT 18 2017 NBR 10898 AUDITORIA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME IT 20/2017. AUDITORIA DE APARELHOS EXTINTORES CONFORME IT 21/2017 ACOMPANHAMENTO ATE A CONCLUSÃO DO AVCB COM VISITAS TÉCNICAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR 9º GBMBA. EQUIPE TECNICA: ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, BOMBEIRO MESTRE, BOMBEIRO TÉCNICO DE PREVENÇÃO EM INCÊNDIO E PÂNICO.	1	1	16.980,00	UND	R\$ 16.980,00

TOTAL R\$: 16.980,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL DE ENTREGA/ PRAZO DE ENTREGA

7.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS DE FORMA ÚNICA CONFORME SOLICITADO.

7.2. PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LEITURA DO PROJETO E INTERPRETAÇÃO. CORREÇÃO DA PLANTA BAIXA COM AS BIOTS.

TERMO DE CONCESSÃO E ADEQUAÇÃO PORTARIA N° 014 CG - CBMBA/17.

INSPEÇÃO E RELATÓRIO DE ROTA DE FUGA.SISTEMA DE DETECÇÃO DE ALARME LINEAR CONFORME O ITEM 5.3.13 DA NBR 17240/2010.

DIMENSIONAMENTO DE SAÍDAS, CALCULO DA POPULAÇÃO. AUDITORIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME IT 18 2017 NBR 10898

AUDITORIA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME IT 20/2017.

AUDITORIA DE APÁRELHOS EXTINTORES CONFORME IT 21/2017

ACOMPANHAMENTO ATE A CONCLUSÃO DO AVCB COM VISITAS TÉCNICAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR 9º GBMBA.

EQUIPE TECNICA: ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, BOMBEIRO MESTRE, BOMBEIRO TÉCNICO DE PREVENÇÃO EM INCÊNDIO E PÂNICO

CLÁUSULA NONA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE O FORNECIMENTO CONTIDO NO MESMO ESCOPO DO SISTEMA SOLICITADO NO PROCESSO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A) EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATANTE, DE ACORDO COM O PRAZO ORA ESTABELECIDO;

B) EXPEDIR AS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS À CONTRATANTE E EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, QUE SEJA REFEITO/ENTREGUE QUALQUER SERVIÇO/OBJETO QUE JULGAR INSUFICIENTES, INADEQUADOS OU EM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DESCONFORMIDADE COM O SOLICITADO;

C) DISPONIBILIZAR TODAS AS INFORMAÇÕES E OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE OCORRA O FIEL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EXISTENTES;

D) AUTORIZAR OS SERVIÇOS E EMITIR OS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA TAL;

E) EXERCER A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDORES ESPECIALMENTE DESIGNADOS, NA FORMA PREVISTA PELA LEI N. 8666/93.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) A LICITANTE VENCEDORA SE OBRIGA A CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DESTE INSTRUMENTO;

B) SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA TODAS AS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR DIRETAMENTE E INDIRETAMENTE SOBRE O OBJETO, E AINDA AQUELAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS FISCAIS, TRABALHISTAS E SOCIAIS.

C) MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO.

D) EXECUTAR O OBJETO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

E) RESPONDER PERANTE A CONTRATANTE E TERCEIROS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS E DANOS DECORRENTES DE SUA DEMORA OU DE SUA OMISSÃO, NA CONDUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO OU POR ERRO RELATIVO À EXECUÇÃO.

F) PRESTAR QUAISQUER INFORMAÇÕES À CONTRATADA, QUANDO SOLICITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR **CARLOS HUMBERTO DE GÓES SANTIAGO**, CPF N° **414.048.585-04**, PREPOSTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, A QUEM COMPETIRÁ:

A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE O MUNICÍPIO JULGAR NECESSÁRIAS;

B) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELEÇENDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS;

C) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. APÓS ESTE PRAZO, O VALOR SERÁ REAJUSTADO PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE MAIS APROPRIADO, OBSERVADO A PERIODICIDADE ANUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE ACRESCER OU SUPRIMIR OS SERVIÇOS PRESTADOS EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA SUJEITAR-SE-Á, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS E CRIMINAIS, A UMA MULTA DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, A SER DESCONTADA IMEDIATAMENTE DO SEU PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO OU, NÃO EXISTINDO PAGAMENTO A SER FEITO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1919

PROJETO ATIVIDADE: 2060

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 77 A 80 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 16.980,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).






PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 05 (CINCO) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 20 DE JANEIRO DE 2022.

SERGIO FERNANDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

CLAUDIO DOS SANTOS

CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



EXTRATO DE DISPENSA Nº 004-2022 E CONTRATO 059-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2022

DISPENSA Nº 004/2022 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, INSPEÇÃO, AUDITORIA EM SISTEMA DE DETECÇÃO COMBATE À INCÊNDIO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO ESTÁDIO ADAUTO MORAES, PARA A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES. CONTRATADO: CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972. VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS). O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022.

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 059/2022

CONTRATO DL Nº 059/2022 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, INSPEÇÃO, AUDITORIA EM SISTEMA DE DETECÇÃO COMBATE À INCÊNDIO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO ESTÁDIO ADAUTO MORAES, PARA A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES. CONTRATADO: CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972. VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS). O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022.



ERRATA EXTRATO DE DISPENSA Nº 004-2022 E CT 059-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ERRATA AO EXTRATO
DISPENSA Nº 004/2021**

DISPENSA Nº 004/2022 – SECULTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - CONTRATADA: CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972. A PRESENTE ERRATA VEM COM A FINALIDADE DE CORREÇÃO AO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, EM SUA EDIÇÃO 2.464, ANO 10, 31 DE JANEIRO DE 2022, PÁGINA 8, TERÁ SUA REDAÇÃO ALTERADA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ERRATA DA SEGUINTE FORMA: ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022”. LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022”.

**ERRATA AO EXTRATO
CONTRATO DL Nº 059/2021**

CONTRATO DL Nº 059/2022- SECULTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022. CONTRATADA: CLAUDIO DOS SANTOS 86715127972. A PRESENTE ERRATA VEM COM A FINALIDADE DE CORREÇÃO AO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, EM SUA EDIÇÃO 2.464, ANO 10, 31 DE JANEIRO DE 2022, PÁGINA 8, TERÁ SUA REDAÇÃO ALTERADA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ERRATA DA SEGUINTE FORMA: ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022”. LEIA-SE: “DATA DA ASSINATURA: 20/01/2022”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 653	Exerc.: 2022	Tipo: NORMAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	--------------	--------------	--------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
-----------------------------------	-----------------------------

Unidade: 1919000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL Ação: 2060 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 0100 - Recursos Ordinários	Modalidade: 004-2022DL - Dispensa de Licitação Contrato: 059-2022DL - 2022 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:
---	--

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
345.300,71	16.980,00	328.320,71

CREDOR

R.Sócial/Nome: 37394 - CLAUDIO DOS SANTOS	Endereço:
C.N.P./CPF: 22.110.612/0001-70	R.G.:
I.M.:	I.E.:
Banco:	Agência:
	Bairro:
	Cidade/UF: JUAZEIRO / BA
	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, INSPEÇÃO, AUDITORIA EM SISTEMA DE DETECÇÃO COMBATE À INCÊNDIO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO ESTÁDIO ADAUTO MORAES, PARA A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
------	--------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

Data do Empenho: 20/01/2022

Valor: 16.980,00 (Dezesesseis Mil Novecentos e Oitenta Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM:
20/01/2022
Sérgio Fernandes dos Santos
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Decreto 086/2021
SERGIO FERNANDES DOS SANTOS
CPF 621.807.035-20
Secretário de Cultura Turismo e Esporte

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 20/01/2022
[Assinatura]
Sérgio A. de Vasconcelos
CRC - BA 030586 / 0-6

Empenho

8 02 02 22



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 030/2022

Processo nº 005/2022

Dispensa de Licitação nº 004/2022

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
SERVIÇO DE ENGENHARIA.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo enviado a esta Procuradoria para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 69 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro e art. 38 da Lei 8.666/93.

1.2. A presente consulta está instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo 005/2022;
- b) Termo de Referência nº 004/2022;
- c) Certidões fiscais do particular GIUVAN SANTANA;

1.3. A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

1.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 - 1ª Câmara).

1.5. De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1.6. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

1.7. Passo à análise do procedimento sob a égide da e legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1.1 Em que pese a solicitação conter alguns documentos, observamos que, nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, o processo administrativo de licitação deve ser devidamente autuado, protocolado e numerado. No caso em tela, **não há o registro da autuação, bem como não há paginação.**

2.2. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ESCOLHA DO CONTRATADO

2.2.1. Com base na documentação acostada, a Administração Pública pretendia abrir procedimento licitatório para escolher empresa para a realização do objeto. Durante os atos internos, considerando o valor cotado, a Administração Municipal optou pela contratação direta mediante dispensa de licitação.

2.2.2. A Administração Pública, quando pretende contratar, deve elaborar documento que referencie o objeto a ser adquirido ou a obra ou serviço a ser executado. Embora contenha menos formalidades, quando comparado com o processo licitatório, o processo administrativo para compra direta por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

2.2.3. O fundamento utilizado para a dispensa foi o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

2.2.3. Neste ponto, entendemos ser necessária alteração do fundamento legal. Isto porque se trata de contratação de serviço de engenharia, previsto no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

2.2.3. Ao longo dos anos, o valor limite para a dispensa de licitação passou por alterações, conforme quadro sinóptico abaixo:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	Lei nº 8.666/93	Lei nº 9.648/1998	Decreto nº	Lei nº 14.065/2020 (até 31/12/2020)	Lei nº 14.133/2021
Engenharia	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$33.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00
Outros serviços	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 17.600,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

2.2.3. A Lei 14.065/2020 teve vigência limitada ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que findou em 31/12/2020. Ademais, a utilização da referida Lei somente seria possível para contratação que envolvesse o combate ao COVID-19.

2.2.4. A Lei 14.133/2021, que estabelece novas regras para licitações e contratos, tem vigência imediata, mas a revogação da Lei 8.666/93 (e demais normas referentes a licitações e contratos) foi postergada por dois anos. Durante esse período, em tese, a Administração pública deve optar por qual normativo se dará a contratação.

2.2.5. Em nenhum documento deste processo administrativo há a indicação da Lei 14.133/2021, afastando sua aplicação.

2.2.6. Assim, temos que a presente contratação é regida pela Lei 8.666/93, estando o valor da futura contratação dentro do limite legal.

2.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.3.1. O Termo de Referência é o documento, elaborado pelo administrador público, que tem como escopo a definição das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento, que servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato, constituindo-se elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação, independentemente da modalidade escolhida.

2.3.2. Observamos que o teor dos itens 8 e 9 do TR foram trocados, ou seja, as obrigações da CONTRATANTE foram atribuídas à CONTRATADA, e vice versa.

2.4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.4.1. A **descrição do objeto** deve ser precisa e suficientemente clara, em homenagem ao princípio da isonomia entre os pretensos contratados, sem ultrapassar o





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

mínimo necessário à caracterização do objeto, sob pena de limitação da competitividade ou até mesmo direcionamento da contratação.

2.4.2. No caso em tela, o Termo de Referência descreve o objeto sem limitar a competitividade, sendo que análise do conteúdo não compõe o escopo desta manifestação jurídica.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

2.5.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos registrados em Lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento aos princípios da igualdade de condições a todos os concorrentes, da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

2.5.2. Assim, temos que a regra é a contratação precedida de processo licitatório. Entretanto, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, por razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

2.5.3. A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. **Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse público.** Ou seja, o administrador, ao seu arbítrio, sem que seja comprovado o bônus ao erário e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação.

2.5.4. Em suma, a justificativa deve conter **argumentos concretos** que demonstrem que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que a compra direta é a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Administração Pública.

2.5.5. Este, por sinal, é o entendimento da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia:

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93, sendo ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

único, do art. 26, da Lei n° 8.666/93 e que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado. (TCM/BA. AJU. PROCESSO N° 09261e18. PARECER N° 01588-18)

2.5.6. No caso em vertente, o Termo de Referência **não apresenta justificativa suficiente** que demonstre que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, é mais benéfica à Administração Pública.

2.5.7. Na mesma justificativa, deve-se apresentar o fundamento legal que autoriza a contratação direta (o mesmo indicado na homologação).

2.6. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

2.6.1. O art. 30, da Lei 8.666/93, estabelece a documentação para a comprovação da capacidade técnica do contratante. Em que pese entendimentos contrários, notadamente o Acórdão n° 828/2019, do TCE/PR, entendemos que os contratados precisam comprovar que possuem condições de executar suas obrigações contratuais.

2.6.2. Ainda que se trate de contratação cujo objeto de melhor complexidade, a contratada precisa comprovar que possui condições de executar as cláusulas contratuais, nos termos do art. 30, II, da Lei 8.666/93.

2.6.3. *In casu*, o item 7 prevê a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto a ser contratado.

2.7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.7.1. Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (PARECER N° 02299-18) entende que deve-se observar o disposto no parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.7.2. Assim, o administrador público deve informar, no Termo de Referência, a razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 2, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93).

2.7.3. O anexo ao ofício 005/2022 informa que a escolha do vencedor se deu “*em razão de ter sido a proposta de menor preço*”.

2.7.4. No entanto, entendemos que a **escolha da contratada somente pode ser efetivada após a análise do cumprimento da qualificação técnica exigida, bem como da comprovação da existência dos profissionais da equipe técnica da contratada informados na descrição do objeto.**

2.8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.8.1. No mesmo sentido do item anterior, a por força do inciso II, do parágrafo único, da Lei 8.666/93, com observação recomendada pelo TCM/BA, a Administração Pública deve justificar o preço.

2.8.2. Insta destacar que, por se tratar de processo administrativo e em homenagem ao princípio da transparência, as informações devem ser claras e fundamentadas. Em outros termos, não se deve juntar um apanhado de documentos e deixar que leitor (seja ele um cidadão ou um analista de um Tribunal de Contas) interprete.

2.8.3. No caso em tela, a pesquisa de preços demonstra o valor de mercado do serviço, viabilizando a contratação.

2.9. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.9.1. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a atuação governamental que acarrete aumento da despesa deve vir acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da LRF), sendo condição prévia para execução de obras (art. 16, §4º, I, da Lei Complementar 101/2000).

2.9.2. Ainda de acordo com a LRF, a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e

